

XIV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2017

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (Siec); a Lei nº 16.084, 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **XIV Edital Ceará Natal de Luz - 2017**.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos, incluindo o Plano de Trabalho (Anexo I), Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II), Declaração de Legitimidade (Anexo III), Formulário de Recurso (Anexo IV), Divisão por Macrorregiões do Estado do Ceará (Anexo V), Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz (Anexo VI), Termo de Referência (Anexo VII), Minutas do Termo de Fomento, do Termo de Cooperação Financeira e do Termo de Convênio (Anexo VIII), Dotação Orçamentária (Anexo IX) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Fundamentado na Lei Estadual nº 13.811/2006 que cria o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2017 que institui o Plano Estadual da Cultura, o XIV Edital Ceará Natal de Luz 2017 se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados à temática natalina nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino; e

d) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção, a circulação e a difusão das tradições regionais do ciclo natalino nas seguintes categorias:

2.1.1. Categoria I - Grupos de Tradição Natalina: apoio àqueles que desenvolvem, valorizam e repassam expressões artísticas e culturais populares tradicionais, com características cênicas, plásticas, musicais e/ou lúdicas, que contemplem essa temática em sua diversidade e atuem como referências junto a comunidades, como corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos e dramistas.

2.1.2. Categoria II - Grupos de Projeção (Parafolclóricos) do Ciclo Natalino: grupos que realizam apresentações elaboradas para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular próprios do ciclo natalino, tais como corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos e dramistas, diferenciando-se dos grupos tradicionais por serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com motivação estética e propósito artístico-espetacular, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los nos palcos. A dança é artisticamente reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada.

2.1.3. Categoria III - Mostras Regionais Natalinas: eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, distribuídas no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações com a participação de corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

2.1.4. Categoria IV - XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz: ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de 01 (um) dia de programação, a ser realizada em 06 de janeiro de 2018, na Praça do Ferreira, em Fortaleza - CE, ou outro local que a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) venha indicar, com a participação de Grupos de Tradição Natalina selecionados pela curadoria dentre os que se apresentarem nas Mostras Regionais Natalinas.

2.2. Em caso de haver mais de 01 (um) projeto inscrito, será considerada apenas a primeira inscrição enviada.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO CONTRAPARTIDA

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 871.500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição Natalina, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para Grupos de Projeção (Parafolclóricos), R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para as Mostras Regionais Natalinas, R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais) para a XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz e R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

3.1.2. Os recursos do presente Edital estão condicionados à aprovação da Lei Autorizativa para o exercício de 2017, para repasse aos projetos selecionados e pagamento da Comissão de Avaliação e Seleção e realização da XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz 2017.

3.2. DO APOIO FINANCEIRO

3.2.1. Serão selecionados **41 (quarenta e um)** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
I - Grupos de Tradição Natalina	16	R\$ 17.500,00	R\$ 4.375,00	R\$ 21.875,00	R\$ 280.000,00
II - Grupos de Projeção (Parafolclóricos)	10	R\$ 17.500,00	R\$ 4.375,00	R\$ 21.875,00	R\$ 175.000,00
III - Mostras Regionais Natalinas	14	R\$ 17.500,00	R\$ 4.375,00	R\$ 21.875,00	R\$ 245.000,00
IV - XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz 2017	01	R\$ 157.300,00	R\$ 39.325,00	R\$ 196.625,00	R\$ 157.300,00
TOTAL	41				R\$ 857.300,00

3.2.2. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado.

3.2.3. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e a paridade de 50% do total dos recursos entre capital e Interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

3.2.4. Se ainda houver recursos remanescentes, após aplicar-se o que está estabelecido no item 3.2.3, este será devolvido ao Fundo Estadual de Cultura (FEC).

3.3. DA CONTRAPARTIDA

3.3.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

3.3.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo I), enviado no ato da inscrição.

3.3.3. Os Grupos de Tradição Natalina e de Projeção (Parafolclóricos) deverão **obrigatoriamente** oferecer, na proposta inscrita, no mínimo uma apresentação, a título de contrapartida. Esta deve estar prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com o item 3.3.2.

3.3.4. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista no item 3.3.3. no período do Ciclo Natalino, em espaço público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc), e deverão informar previamente à Secult a data e o horário da apresentação.

3.3.5. Os grupos de Tradição Natalina e de Projeção (Parafolclóricos) selecionados neste edital deverão participar da Mostra Regional Natalina em sua macrorregião. Esta participação não será contabilizada como contrapartida.

3.3.6. Em caso de grupo oriundo de macrorregião não contemplada com Mostra Regional Natalina, o mesmo realizará pelo menos uma apresentação em espaço público informando previamente à Secult o local, data e horário da apresentação.

3.3.7. Os grupos de Tradição Natalina e de Projeção (Parafolclóricos) oriundos da Capital deverão apresentar-se no máximo em 02 (duas) Mostras Regionais Natalinas selecionadas na capital; e podem contabilizar como contrapartida as apresentações realizadas nas demais Mostras, sem recebimento de cachê.

3.3.8. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, com firma reconhecida autenticada em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme artigos 18, §2º, I e art. 30 § 3º do Decreto Estadual nº 31.621/2014 ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

3.3.9. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão inscrever-se no presente Edital, de acordo com a categoria, os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito) anos, comprovadamente residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenham comprovada atuação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.1.1.1. Pessoas físicas poderão inscrever-se somente 01 (uma) proposta em uma das duas categorias: I - Grupos de Tradição Natalina ou II - Grupos de Projeção (Parafolclóricos) do Ciclo Natalino.

4.1.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ OU INSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DIRETA OU INDIRETA), responsável pelas atividades culturais do município candidato ou com histórico de atuação no campo cultural na área de abrangência do edital.

4.1.2.1. Pessoas Jurídicas de Direito Público Municipal do Estado do Ceará, da Administração Direta ou Indireta, poderão inscrever-se somente 01 (uma) proposta na Categoria III - Mostras Regionais Natalinas.

4.1.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

4.1.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever-se somente 01 (uma) proposta em uma das 4(quatro) categorias.

4.1.3.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação técnica da proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações realizadas no Ciclo Natalino, compatível com o objeto deste edital.

4.2. Os grupos de Tradição Natalina e de Projeção (Parafolclóricos) e as Mostras Regionais Natalinas sequenciadas, selecionados em edições anteriores do Edital Ceará Natal de Luz, que apresentarem pendências relacionadas à inadimplência ou falta de prestação de contas junto à Secult, mesmo aqueles apresentados por diferentes proponentes, serão automaticamente **inabilitados**.

4.3. O proponente (pessoa física ou jurídica) poderá comprovar sua atuação em grupos, festejos e outras ações próprias do Ciclo Natalino por meio de declarações de instituições públicas e privadas que atuam na área, cartas de recomendações de pessoas de notório saber, certificações e outros materiais que comprovem a veracidade da informação (matérias de imprensa, fotos e vídeos em plena atuação nessa área podem ser anexadas à inscrição).

5. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **20 de julho a 18 de agosto de 2017**.

5.2. Imediatamente após o período de divulgação serão abertas as inscrições, no período de **19 a 31 de agosto de 2017**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

5.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.**

5.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados** no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: mapa.cultura.ce.gov.br, bem como deverão estar indicados na ficha de inscrição online.

5.5. Os proponentes podem se cadastrar no Mapa Cultural do Ceará como Agente Individual (Pessoa Física) ou Agente Coletivo (Pessoa Jurídica ou Grupo não-formalizado).

5.6. Para validação da inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, que irão concorrer à Categoria I - Grupos de Tradição Natalina devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar o grupo candidato no Mapa Cultural do Ceará e indicá-lo na ficha de inscrição.

5.7. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

5.8. Para validação da inscrição os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica ou Grupos não-formalizados), bem como a ficha de inscrição, deverão estar preenchidos com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais:

PESSOA FÍSICA

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Área de Litígio;
- X - Telefone fixo e/ou celular;
- XI - E-mails;
- XII - Data de nascimento;
- XIII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIV - Gênero;
- XV - Estado civil;
- XVI - Escolaridade

PESSOA JURÍDICA

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Área de Litígio;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mails;
- XI - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;
- XIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;
- XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**.

b) Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

- I - **Apresentação do currículo**, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico do Proponente (pessoa física e jurídica) e do Coordenador(a) do Projeto (em caso de pessoa jurídica), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural **(obrigatório)**;
- II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Proponente e pelo Coordenador(a) do Projeto, preferencialmente nos formatos JPG ou PNG **(obrigatório)**;
- III - Anexo com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias sobre ações do Proponente e do Coordenador(a) do projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como matérias de jornal, cartazes, folder etc (opcional);
- IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto (opcional);
- V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente e o Coordenador(a) do Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional);

c) Dados da Proposta (Pessoa Física e Jurídica):

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta (apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, plano de comunicação etc) **(obrigatório para todas as categorias)**;

II - Plano de Trabalho (Anexo I) completamente preenchido **(obrigatório para todas as categorias)**;

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II) assinada pelo proponente (pessoa física) ou pelo dirigente ou representante legal da instituição, em caso de pessoa jurídica **(obrigatório para todas as categorias)**;

IV - Ficha técnica da equipe envolvida com nomes e funções da equipe de organização e principais brincantes, de acordo com a categoria inscrita **(obrigatório apenas para a categorias I e II)**

V - Declaração de Legitimidade (Anexo III) assinada pelo proponente **(obrigatório apenas para grupos informais - sem CNPJ, representados por pessoa física, nas categorias I e II)**;

VI - Cronograma de Ensaios **(obrigatório apenas para as categorias I e II)**;

VII - Programação cultural e croqui do espaço onde serão realizadas as mostras regionais, **(obrigatório apenas para a Categoria III)**;

VIII - Portfólio com ficha técnica e programação cultural **(obrigatório apenas para a Categoria IV)**;

IX - Carta de Anuência **assinada** por Mestre da Cultura diplomado como “Tesouros Vivos da Cultura” pela Secult **(obrigatório apenas para inscrições na Categoria I que declaram a participação do referido mestre no referido grupo)**.

5.9. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente edital.

5.9.1. Recomenda-se aos **interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias (antigo Siconv-CE) com o máximo de antecedência**, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital.

5.10. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)** poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE);

5.11. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte

do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

5.12. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

5.13. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição**, através do e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770/6765.

5.14. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de agosto de 2017**.

5.15. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas**.

5.16. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

5.17. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.18. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. São vedações à participação neste Edital:

6.1.1. Para Pessoas Físicas:

a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;
- d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;
- e) não atender ao item 5 deste edital e seus subitens.

6.1.2. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

j) não atender ao item 5 deste Edital e seus subitens.

6.1.3. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;

d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

e) não atender ao item 5 deste Edital e seus subitens.

7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber;

7.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, do Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais

materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 9 deste Edital e em seus subitens.

7.3. **Habilitação Jurídica:** etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e a regularidade dos proponentes classificados na fase anterior, junto ao Cadastro Geral de Parceiros do **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**.

8. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

8.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 02 (duas) subcomissões com, no mínimo, 03 (três) membros: 01 (uma) subcomissão para as Categorias I - Grupos de Tradição Natalina e II - Grupos de Projeção (Parafolclóricos) do Ciclo Natalino e 01 (uma) subcomissão para as categorias III - Mostras Regionais Natalinas e IV - XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz. Dentre os membros deverão estar presentes, no mínimo, 01 (um) representante da Secult ou de seus equipamentos vinculados e, no mínimo, 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

9.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.1.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na ficha de inscrição, no Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

9.1.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

9.1.6. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

9.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

9.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

9.2.1.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos, fases e estratégias de execução, atividades e produtos propostos, em consonância com os objetivos do edital e a categoria proposta;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento das políticas de patrimônio para valorização e preservação da memória e difusão das tradições, usos e costumes do Ciclo Natalino, de acordo com a categoria	3	0 a 4	12

inscrita;			
c) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais para preservação e valorização das manifestações das tradições natalinas;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta voltada para a dinamização da economia da cultura no âmbito do patrimônio e festejos relacionados ao Ciclo Natalino;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição da proposta para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria apresentada;	1	0 a 4	04
f) Grau de contribuição da proposta na promoção dos direitos culturais , no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e da cidadania cultural.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			52

9.2.1.2. Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada dos grupos natalinos (Categorias I e II), do proponente e do coordenador técnico (em todas as categorias) presentes no portfólio, nos currículos apresentados e demais informações apresentadas no ato da inscrição (documentos, textos, imagens etc);	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I);	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12

d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			40

9.2.1.3. Pontuação extra para projetos cujo proponente seja Tesouro Vivo (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecido pela Secult, devidamente formalizado:

PONTUAÇÃO EXTRA NA CATEGORIA I	TOTAL
a) Proposta de Grupos que incluam a participação de Mestre da Cultura reconhecido pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	0 ou 1

9.2.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos nos itens **9.2.1.1.** e **9.2.1.2** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

9.2.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2. No caso da Categoria I será somada a pontuação extra do item 9.2.1.3.

9.2.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

9.2.5. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2.

9.2.6. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

9.2.7. Verificada a duplicidade indicada no item 9.2.6 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

9.2.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.2.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” dos itens 9.2.1.1. e 9.2.1.2. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

9.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

9.3.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult-CE, no seguinte endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

9.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.3.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

9.3.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9.3.6. O resultado do recurso e a lista final de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual no 31.406/2014 junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias: e-parcerias.cge.ce.gov.br).

10.2. Os proponentes classificados deverão estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no **e-Parcerias (antigo Siconv-CE) no dia útil seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção.**

10.3. O proponente classificado na condição de **IRREGULAR e/ou INADIMLENTE** na data da etapa de Habilitação Jurídica será automaticamente eliminado da lista de classificados, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

10.4. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.5. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

10.6 O resultado do recurso e a lista final na Etapa de Habilitação Jurídica será divulgado no site dos editais da Secult www.editais.cultura.ce.gov.br sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

12.1.1. Na data da assinatura dos termos citados no item 12.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema e-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, sob pena de não recebimento dos recursos.

12.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.3. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

12.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

12.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
- i) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

12.7. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

12.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

12.9. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.10. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

12.11. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 12.10. deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado;

12.12. Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012

13.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

13.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

13.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014

13.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

13.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Termo.

13.2.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo I), além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I).

13.2.3.1. A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

13.2.4. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto.

14.1.1. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

14.2. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido em correspondência oficial encaminhada por email, após a publicação do resultado final.

14.3. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento do prazo estabelecido.

14.4. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

14.5. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

14.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

14.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

14.8. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo,

publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

14.9. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

14.10. A omissão no cumprimento do item 14.8 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

14.11. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

14.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

14.13. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

14.14. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

14.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

14.16. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770/6765.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Fortaleza, 20 de julho de 2017.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura